

LEI N.º 954/99

Prorroga o prazo concedido ao Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção das instalações físicas da 8ª Cia. Independente da Polícia Militar sediada nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, o prazo concedido ao Estado de Mato Grosso do Sul, através do § 1º do artigo 1º da Lei n.º 865/97, para a construção das instalações físicas da 8ª Cia. Independente da Polícia Militar sediada nesta cidade, sobre o imóvel caracterizado pela Quadra n.º 283, objeto da matrícula n.º 13.509 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS.

Parágrafo único. Havendo inadimplência ao estabelecido no "caput" deste artigo, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1999.

UCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref:. Projeto de Lei nº 038/99 Autor: Poder Executivo Municipal

(a) Responsável